

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.667, DE 2011

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Autor: Deputado ARTUR BRUNO.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Artur Bruno, o Projeto de Lei nº 2.667, de 2011, **tem como finalidade conferir maior transparência à aplicação de recursos do programa Dinheiro Direto na Escola**, aumentando o controle social sobre a aplicação desses recursos.

Nesse contexto, ao alterar o texto original da Lei nº 11.977, de 16 de junho de 2009, que regula o programa Dinheiro Direto na Escola, a proposição estabelece as seguintes providências:

- Permite que membros dos Poderes Legislativos solicitem documentos relacionados com a prestação de contas do programa.
- Determina a divulgação pela internet dos cardápios escolares, englobando quantidades e espécies de produtos adquiridos e distribuídos por cada escola.
- Inclui novos representantes no Conselho de Alimentação Escolar.

- Determina a divulgação prévia dos repasses financeiros, identificando cada escola beneficiada.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “o” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O aumento do controle social pode ser apontado como fator que confere maior densidade ao regime democrático. Com efeito, **se o povo é o detentor original do poder político, o aumento da sua participação no controle dos gastos públicos demonstra-se coerente com a democracia.**

O projeto de Lei nº 2.2667, de 2011, contribui para ampliar o controle da sociedade sobre a gestão financeira e, também, alimentar do programa Dinheiro na Escola, o que conferirá maior qualidade aos gastos públicos destinados a esse programa.

A gestão pública moderna, coerente com o Estado Democrático de Direito, exige legalidade, publicidade, moralidade e eficiência. Dessa forma, a finalidade da proposição apresenta estrita coerência com esses princípios, merecendo aprovação pelo Congresso Nacional.

Em razão dessas considerações, nosso posicionamento é **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.667, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora